**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO EXTRAVIADO. INICIAL**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da .... Vara Cível da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados que promove contra (nome do réu), vem, respeitosamente, formular o presente pedido de RESTAURAÇÃO DE AUTOS (CPC, art. 712), pelas razões de direito adiante articuladas:

1. Depois de várias buscas na secretaria, sem saber o motivo, o ilustre Escrivão (a quem incumbe a guarda dos autos quando estiver no cartório--- CPC, art. 152, IV), verificou que, efetivamente, sucedeu o desaparecimento dos autos na secretaria, conforme certidão expedida que se procede a juntada nesta oportunidade (doc. n. ...).

2. Portanto, necessário proceder à sua restauração do processo, pois não existem autos suplementares (CPC, art. 712, parágrafo único)[[1]](#footnote-1).

3. O processo extraviado está ainda na sua fase primária, resumido na inicial, citação e apresentação da contestação, o que se depreende pelas informações buscadas no site do tribunal.

4. Dando cumprimento ao art. 713 do CPC[[2]](#footnote-2), o autor apresenta nessa oportunidade:

- cópia integral da petição inicial e dos documentos que instruíram a peça;

- cópia do despacho inaugural determinando a citação.

5. ***Ex positis***, o autor requer:

a) seja citado o réu para, querendo, contestar o presente pedido no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 714, *caput*)[[3]](#footnote-3), ou manifestando sua concordância para dar início à restauração dos autos, lavrando-se o respectivo termo nos autos que será assinado pelas partes e homologado pelo d. juízo, suprindo o processo desaparecido (CPC, art. 714, § 1º);

b) concordando com a restauração, apresente a cópia e documentos que instruíram a peça de defesa, o que possibilitará seja de imediato julgado definitivamente a restauração prosseguindo-se os autos nos seus termos (CPC, art. 1.067, *caput)[[4]](#footnote-4)*.

P. Deferimento.

(Local e Data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 712**. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração. Parágrafo único. Havendo autos suplementares, nesses prosseguirá o processo. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 713**. Na petição inicial, declarará a parte o estado do processo ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo: I - certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo; II - cópia das peças que tenha em seu poder; III - qualquer outro documento que facilite a restauração. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 714.** A parte contrária será citada para contestar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, as contrafés e as reproduções dos atos e dos documentos que estiverem em seu poder. § 1º Se a parte concordar com a restauração, lavrar-se-á o auto que, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, suprirá o processo desaparecido. § 2º Se a parte não contestar ou se a concordância for parcial, observar-se-á o procedimento comum. [↑](#footnote-ref-3)
4. **716, *caput*.** Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos. (...). [↑](#footnote-ref-4)